

13. Regulamento Interno do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso -TCC, ofertada no oitavo semestre do Curso de Licenciatura em Artes Visuais do Centro de Artes Reitora Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau da Universidade Regional do Cariri - URCA.

Art.2º Para integralizar o Currículo, o (a) graduando(a) deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, sob orientação de um professor(a) do Curso de Licenciatura Plena em Artes Visuais, conforme estabelecido neste Regimento.

Art.3º O trabalho de conclusão de curso deverá necessariamente ser constituído de monografia sobre um tema das artes visuais. O trabalho monográfico deve ser elaborado individualmente por cada aluno sob orientação de professor do Centro de Artes e envolver a articulação entre pesquisa, ensino e prática em/sobre Arte.

Art.4º Todas as disciplinas ministradas ao longo do curso, vinculadas à teoria da arte, linguagens artísticas, história e ensino das artes visuais instrumentalizam o aluno a elaborar o TCC, que deverá refletir uma articulação entre ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO e PRÁTICA ARTÍSTICA.

Art. 5º O TCC poderá estar articulado ao estágio supervisionado, às disciplinas de linguagem artística ou à história e teoria da arte.

§1. O tema do TCC pode emergir de qualquer das disciplinas cursadas pelo aluno, podendo estar vinculado à:

1. Histórias da Arte
2. Linguagens artísticas
3. Teorias da arte

4. Crítica de arte
5. Práticas Curatoriais
6. Arte/Educação
7. Cultura Visual

§ 2- A monografia sobre qualquer dos campos listados acima poderá envolver a prática artística, crítica, curatorial ou educativa do aluno.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 6º O(A) graduando(a) deverá, através de formulário próprio (anexo I), encaminhar à Coordenação do Curso de Licenciatura Plena em Artes Visuais a indicação da temática sobre a qual pretende desenvolver seu trabalho, assim como uma lista de três possíveis orientadores por ordem de preferência.

§1º Assim que o orientador for definido pela coordenação do curso em reunião de colegiado levando em consideração os aspectos previstos no art 13º, este deverá assinar o compromisso de orientação (anexo II).

Art. 7º O trabalho de Conclusão de Curso - TCC deve ser elaborado segundo as normas da ABNT em vigor.

Art. 8º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deverá ser entregue em 4 (quatro) vias, sendo 3(três) encadernadas em espiral para a apreciação da banca e 1(uma) em capa dura, seguindo a padronização de cor azul e formatação de Fonte Times New Roman - tamanho 14, cor da letra em prata na capa e lombada, e Fonte Times New Roman - tamanho 13 na Lombada.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO EM RELAÇÃO À DISCIPLINA DE TCC

Art. 9º O coordenador da disciplina de TCC será o coordenador do curso de licenciatura em artes visuais.

Parágrafo único. Sendo atividade acadêmica, a coordenação da disciplina de TCC envolve parte da carga horária do professor coordenador, que será computada em

sua CDS.

Art. 10º Compete ao Coordenador do curso de Licenciatura em Artes Visuais:

- I. Acompanhar a elaboração e a execução dos trabalhos de conclusão de curso, através das fichas de orientação entregues pelos orientadores dos trabalhos;
- II. Registrar o total de horas e atividades desenvolvidas pela Coordenação e pelos orientadores para serem computadas na CDS;
- III. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores/orientadores, co-orientadores e graduandos matriculados na disciplina de TCC;
- IV. Responsabilizar-se pelas rotinas administrativas referentes ao Diário de Classe;
- V. Organizar, divulgar e acompanhar os prazos e o cronograma estabelecido.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR/ORIENTADOR

ART 11º O aluno poderá indicar sua preferência de professor/orientador encaminhando à coordenação do curso uma lista de até três nomes por ordem de preferência.

§1º A definição final de qual será o professor/orientador será feita em decisão de colegiado do departamento de artes visuais, levando em consideração outros aspectos, além da indicação de preferência do aluno, quais sejam: disponibilidade do professor, afinidade com o tema, domínio do conteúdo por parte do professor/orientador, levando em consideração sua trajetória acadêmica.

§2º Sendo a atividade de natureza acadêmica, a orientação envolve parte da carga horária do professor(a) orientador(a) e co-orientador(a);

§3º Cada professor/orientador tem uma carga horária de 60 (sessenta) horas para cada TCC, envolvendo atividades de orientação efetiva (atendimento ao aluno), correção de fichamentos de textos entregues pelo(s) aluno(s) e planejamento da apresentação do TCC.

§4º A quantidade de horas presenciais de orientação deve equivaler a pelo menos 50% da disciplina de TCC. Sendo assim, cada orientador deverá comprovar 36

horas de orientação presencial pelas fichas de acompanhamento de orientação que devem ser assinadas tanto pelo orientador quanto pelo aluno e entregues pelo orientador à coordenação do curso.

Art. 12º A troca de orientador só é permitida até o término do segundo mês do oitavo semestre, em casos em que o aluno apresente o aceite formal de outro professor/orientador à coordenação do curso, além de declaração por escrito do professor substituído afirmando estar ciente da substituição.

Parágrafo Único. É de competência do Coordenador do Curso a solução de casos especiais, podendo encaminhá-los para análise do Colegiado do Curso.

Art. 13º Cabe ao professor orientador e co-orientador:

- I. Participar de reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso;
- II. Atender e orientar desenvolvimento do graduando em todas as etapas do projeto e do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, computando 72 horas divididas em encontros de orientação, leitura e revisão de textos e preparação para apresentação do aluno em banca.
- III. Avaliar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, autorizando ou não sua submissão à avaliação da Banca Examinadora, dando ciência ao Coordenador de Curso;
- IV. Caso o professor orientador ateste que houve plágio no texto entregue pelo aluno, deverá levar o caso à coordenação do curso e não submeter o texto à banca examinadora.
- V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DO GRADUANDO

Art.14º Cabe ao graduando (a):

- I. Comparecer aos encontros de orientação agendados pelo orientador(a) em horários negociados entre o professor orientador e o aluno, observando-se a

carga horária mínima de 36 horas presenciais da disciplina de TCC.

- II. Cumprir o calendário estabelecido para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, o qual será apresentado à banca examinadora em três (3) vias em espiral e, cumprir o calendário para a entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em 1 (uma) via em capa dura, de acordo com o art.8º do presente regimento, bem como atender às normas do mesmo;
- III. Apresentar de acordo com o calendário estabelecido pelo Professor da Disciplina de TCC, o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC perante Banca Examinadora;
- IV. Entregar uma cópia encadernada da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC ao orientador para os encaminhamentos previstos no art. 8º do presente regimento.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15º Trabalho de Conclusão de Curso - TCC será apresentado na forma oral pelo graduando(a) perante Banca Examinadora que o arguirá sobre aspectos referentes à sua produção.

§ 1ª A monografia sobre tema das artes visuais deverá ser defendida em banca de professores, sendo que a apresentação deve ser obrigatoriamente oral e presencial.

§ 2ª O tempo de apresentação do graduando (a) do TCC será de 30 minutos;

§ 3º É recomendável que o tempo de apresentação do graduando (a), a arguição por parte da banca e a definição da nota final, não ultrapasse três horas;

§ 4º O graduando (a) poderá utilizar recursos como retroprojetor, projetor, vídeo e TV como recursos para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

CAPÍTULO VII

DA BANCA EXAMINADORA E DA AVALIAÇÃO

Art.16º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC será constituída por três professores indicados pelo professor/orientador e homologada pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, sendo que necessariamente um deve ser o professor/orientador a quem cabe presidir a sessão de apresentação do TCC.

§ 1º A indicação dos membros da Banca Examinadora será uma decisão do professor/orientador em comum acordo com o graduando (a);

§ 2ª A Banca examinadora será composta pelo professor/orientador, um professor do Departamento de Artes Visuais e um terceiro membro, que poderá ser professor do Centro de Artes vinculado ao Departamento de Artes Visuais, Teatro ou Dança.

§ 3ª Caso haja viabilidade, o terceiro membro da banca poderá ser um professor externo ao Centro de Artes. Somente serão admitidos como membros externos profissionais com titulação mínima de especialista vinculados a universidades públicas ou privadas, que ministrem disciplinas dentro das áreas de conhecimento afins aos temas abordados no TCC. O convite de membros externos deverá ser aprovado em colegiado do Departamento de Artes Visuais, que irá avaliar a relevância da participação do convidado externo na banca examinadora.

§ 4ª Excepcionalmente, poderá ser admitida a participação de membros externos que não possuem vínculo com universidade nem curso de especialização, desde que sejam profissionais de notório saber e que a participação seja aprovada pelo colegiado do Departamento de Artes Visuais.

§ 5ª A banca irá avaliar a aplicação e interpretação de conhecimentos adquiridos nas diversas disciplinas cursadas ao longo do curso.

Art.17º A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é determinada pela Banca Examinadora a partir da análise do teor da pesquisa realizada e da apresentação da mesma, conforme indicadores e critérios aprovados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora atribuirá uma nota de zero (0) a dez (10), sendo a nota final calculada pela média das notas e, para aprovação, a média final deve ser igual ou superior a 7,0 (sete), e no caso de nota inferior a 7,0 (sete), será concedido ao graduando um prazo de 20 dias para sanar as irregularidades apresentadas.

§ 2º No período de 20 dias o orientando deverá apresentar ao orientador(a) as correções das irregularidades apresentadas pela Banca Examinadora para o parecer conclusivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, Colegiado do Departamento de Artes Visuais, Colegiado do Centro de Artes.